COLÉGIO GABRIEL TABORIN
Mantida pela ASSOCIAÇÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO
CNPJ nº 00.045.690/0004-48
Rua José Posser, 275 – Bairro Jardim do Sol
99150-000 – MARAU – RS
www.taborin.com.br – taborin@taborin.com.br

POLÍTICA DE DESCONTOS

2027

1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título: Política de Gratuidades e Descontos do Colégio Gabriel Taborin

1.1.1. Política de Desconto Comercial

1.1.2. Convenção Coletiva de Trabalho.

1.1.3. Assistência Educacional (conforme Edital).

1.2 Responsáveis pela elaboração da Política de Gratuidade e Descontos

Janaina Betineli – Diretora

Cláudia Degrandis Tesser – Coordenadora Financeira.

1.3 Revisão

Camila Ester Soldá

POLÍTICA DE DESCONTOS E GRATUIDADES DO COLÉGIO GABRIEL TABORIN

O Colégio Gabriel Taborin, visando contribuir para a democratização do acesso e à permanência ao ENSINO REGULAR nos Níveis Infantil, Fundamental, Médio, apresenta e aprova a Política de Descontos e Gratuidades que será ofertada para o ano de 2027.

Capítulo I – DESCONTO COMERCIAL

Art. 1º - A concessão de qualquer modalidade de desconto comercial descrita neste capítulo fica estritamente condicionada ao pagamento do boleto bancário até a data de seu vencimento mensal (dia 10).

Parágrafo único- Em caso de pagamento efetuado após a data de vencimento, o desconto concedido para o mês vigente será automaticamente cancelado, devendo a parcela ser paga pelo seu valor integral, acrescida dos encargos moratórios.

Art. 2º Desconto para Irmãos (Família) – Desconto destinado a famílias com dois ou mais filhos matriculados no Colégio, não cumulativo a outros descontos. Será concedido o seguinte percentual de desconto sobre as mensalidades:

- **5%** (cinco por cento) para o primeiro filho (o mais velho);
- **10%** (dez por cento) para o segundo filho;
- **15%** (quinze por cento) para o terceiro filho;
- **20%** (vinte por cento) para o quarto filho;

Parágrafo primeiro - Assim que apenas um dos filhos permanecerem no Colégio, devido transferência de matrícula, conclusão do nível de ensino, ou por qualquer outro motivo, o desconto será cancelado.

Art. 3º Desconto para alunos de Outras Cidades- É um desconto destinado a alunos que residem em outras cidades e deslocam-se para estudar no Colégio Gabriel Taborin. Esse desconto equivale a 15% mensal, não cumulativo a outros.

Art. 4 Desconto Sou TABORIN/FABE - Programa de Fidelização destinado aos dependentes de ex-alunos do Colégio Gabriel Taborin e/ou FABE que vierem a estudar no Colégio Gabriel Taborin. Este desconto equivale a 10% (dez por cento) mensal sobre as mensalidades e não cumulativo a outros descontos.

Art. 5º - **Desconto Incentivo à rede Pública- Integra Taborin-** Programa de incentivo destinado a estudantes vindos da rede pública e EMEIS conveniadas que vierem a estudar no Colégio Gabriel Taborin. O desconto equivale a 10% (dez por cento) mensal, válido para o ano vigente (2027), e não cumulativo com outros descontos.

Art. 6º - Desconto para dependentes das Empresas conveniadas- É um desconto destinado aos dependentes dos colaboradores de empresas conveniadas com o colégio. Esse desconto equivale a 10% mensal, não cumulativo a outro desconto.

Parágrafo primeiro - Em caso de matrícula de mais de um filho, o desconto da empresa conveniada será aplicado ao primeiro filho, para os demais, aplicam-se as regras do Desconto para irmãos (Art. 2º).

Parágrafo segundo - Para concessão, o responsável financeiro deverá comprovar anualmente o vínculo empregatício com a empresa conveniada e solicitar esse desconto junto à secretaria no ato da matrícula.

Art. 7º- Desconto para Antecipação da Anuidade (Pagamento à vista) - Desconto destinado aos alunos, cujos responsáveis optarem pela quitação integral e antecipada da anuidade escolar 2027.

Parágrafo primeiro - O desconto por antecipação é cumulativo com os demais descontos comerciais a que o aluno tenha direito. Nesses casos, o percentual de antecipação será aplicado sobre o valor líquido (já deduzido o desconto prévio) da anuidade.

Parágrafo segundo – A concessão do desconto à vista seguirá a seguinte tabela progressiva, conforme a data do pagamento integral:

- **Até 15/12/2026: 8%** (oito por cento) de desconto;

- **Até 15/01/2027: 5%** (cinco por cento) de desconto
- **A partir de 16/01:** valor regular(sem desconto por antecipação).

Art. 8º - **Desconto Rede SAFA -** Destina-se a filhos de colaboradores da FABE que vierem a estudar no colégio, também a sobrinhos e netos dos colaboradores do Colégio Gabriel Taborin. Esse desconto equivale a 30% (trinta por cento) e é válido para as mensalidades do turno regular. Não é cumulativo a outro desconto.

Capítulo II – DESCONTO PARA DOCENTES E FUNCIONÁRIOS

Art. 9º - Desconto para dependente de docente - É assegurado o desconto nas mensalidades escolares do ensino regular para os dependentes de docentes da instituição de ensino, conforme previsto na cláusula Quinquagésima sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Art. 10º - Desconto para dependente de auxiliar de administração escolar - É assegurado o desconto nas mensalidades escolares do ensino regular para os dependentes dos trabalhadores da instituição de ensino de acordo com a cláusula décima sexta da convenção da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2027.

Capítulo III – DAS GRATUIDADES

Art. 11º Assistência Educacional (bolsas de estudo)- A concessão de gratuidades (bolsas de estudo parciais de 50% e integrais de 100%) destina-se a alunos que comprovem condição socioeconômica compatível, mediante processo seletivo regido pela legislação vigente e por Edital próprio.

Parágrafo primeiro- Para concorrer ao benefício, o responsável pelo aluno deverá efetuar a inscrição dentro dos prazos e requisitos estipulados no Edital de Assistência Educacional, divulgado anualmente no site oficial do Colégio (www.taborin.com.br).

Parágrafo segundo – As vagas para gratuidades são limitadas e oferecidas conforme a disponibilidade de vagas em cada segmento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo terceiro- O benefício da Assistência Educacional incidirá exclusivamente sobre as mensalidades do Ensino Regular e passará a vigorar somente após a assinatura do *Termo Aditivo de Concessão* pelo responsável financeiro.

Capítulo IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º Os descontos previstos nesta Política não são cumulativos entre si, prevalecendo sempre o percentual de maior benefício para o aluno.

Parágrafo único – A única exceção à regra de não cumulatividade é o Desconto por Antecipação da Anuidade (Art. 7º), o qual poderá ser aplicado sobre o valor líquido referente aos demais descontos comerciais concedidos**.**

Art. 13º A solicitação do desconto e o envio da documentação comprobatória, quando necessário, são de inteira responsabilidade do responsável financeiro, devendo ser realizados anualmente durante o processo de matrícula ou rematrícula.

Parágrafo único – Por se tratar de um processo digital, a rematrícula, o envio dos comprovantes e o pedido de renovação deverão ser encaminhados à Secretaria do Colégio pelos canais oficiais de atendimento**:** e-mail: secretaria@taborin.com.br ou WhatsApp: (54) 98433-6011.

Art. 14º - Os descontos descritos neste documento somente serão válidos com o pagamento **até o vencimento do boleto bancário (dia 10)**. Após o vencimento, o aluno perde o desconto, pagando o valor integral da mensalidade.

Parágrafo único – Em caso de pagamento incorreto sem a devida verificação, o Colégio Gabriel Taborin reserva-se o direito de não efetuar a devolução dos valores pagos

Art. 15º Casos omissos ou situações excepcionais serão resolvidos pela equipe diretiva, a partir de uma solicitação escrita feita à secretaria do colégio.

Aprovado pela equipe Diretiva do Colégio Gabriel Taborin em:

Marau-RS, setembro de 2026